



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 264/94 PMSEU - GAB 10 DE AGOSTO DE 1994

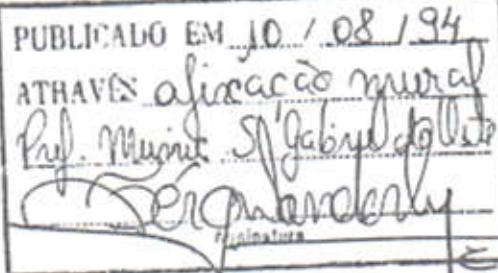
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - A OPERAR GARANTIAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, no uso de seus atributos legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal acrovou na sessão do dia 10 de agosto de 1994, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de São Gabriel do Oeste - MS, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF - através do Programa PROBASE/PRODURB, modalidade Infra-Estrutura e Equipamentos Comunitários, no valor de R\$ 2.617.020,000,00 (Dois bilhões, oitocentos e dezessete milhões e vinte mil cruzeiros reais), atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela Caixa Econômica Federal, destinado a Infra-Estrutura e Equipamentos Comunitários Urbanos da cidade de São Gabriel do Oeste - MS.

PARAGRAFO ÚNICO - A infra-estrutura e equipamentos referidos no "caput" deste artigo, serão executadas conforme plantas de localização 01 a 06 que compõem a presente Lei, obedecida a seguinte ordem:

- I - Bairro Jardim Gramado;
- II - Vila São Gabriel;
- III - Conab II;
- IV - Cohab III;
- V - Cohab IV;
- VI - Amabile Maffiassani.



ARTIGO 2º Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e transferir para a Caixa Econômica Federal, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência dos depósitos bancários

SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será subrogada sobre o fundo que venha a substituir-lo, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora à Caixa Econômica Federal - CEF - outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente executivas, em caso de inadimplemento.

§ 2º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF - na hipótese de o Município não efetuar nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

ARTIGO 3º O Poder Executivo Municipal consignará nos Orçamentos Anuais e Plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 10 de agosto de 1994

FÁBIO BORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL

SÃO GABRIEL DO OESTE
"Um projeto de futuro enriquecendo o presente"